



## INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

OF-DIPRE-016/2017

Brasília, 13 de junho de 2017.

Ao

**Exmo. Senador da República Sr. Hélio José  
Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência Social  
("CPIPREVI")**

**INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (IPM)**, associação civil sem finalidade lucrativa e reconhecida como de utilidade pública e assistencial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.967.551/0001-50, em atendimento à solicitação de V. Exa., vem, a seguir, apresentar por escrito, respostas aos questionamentos realizados durante a sessão do último dia 1º de junho, a fim de garantir os melhores esclarecimentos sobre a contabilidade do Sistema Previdenciário Brasileiro, objeto desta Comissão.

1. Com o intuito de garantir transparência e informação à sociedade brasileira, V. Exa. traz novos questionamentos ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, a fim de aprofundar a razão pela qual o referido Instituto consta como um dos principais devedores da Previdência Social.

2. Em síntese, os questionamentos são os seguintes:

1. *Quais as razões pelas quais os débitos previdenciários inscritos em dívida ativa, cerca de R\$ 790 milhões de acordo com a PGFN, não puderam ser quitados por meio dos títulos originados do FIES?*

**IPM:** O Instituto Presbiteriano Mackenzie, como já demonstrado em petição apresentada na sessão realizada no último dia 1º de junho, é uma associação civil sem finalidade lucrativa e reconhecida como de utilidade pública e assistencial e, como tal, faz jus à imunidade



## INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

OF-DIPRE-016/2017

tributária relativa às contribuições previdenciárias, conforme previsão expressa no art. 195, §7º da Constituição Federal.

Para que o Mackenzie, assim como qualquer outra entidade benéfica de assistência social, usufrua da imunidade constitucional, se faz necessária a observância a uma série de requisitos previstos em lei que, no caso concreto, encontravam-se estabelecidos na Lei nº 8.212/1991 e, mais recentemente, no art. 29 da Lei nº 12.101/2009.

Na visão do IPM, foram atendidas todas as contrapartidas legalmente exigidas, sendo descabidas, portanto, as execuções fiscais contra ele ajuizadas, que perfazem o valor de aproximadamente R\$ 790 milhões, referentes aos anos-calendário 1999 a 2006. As razões que justificam essa conclusão foram detalhadas na petição entregue em mãos ao Exmo. Senador Hélio José, em sessão realizada nesta Casa no dia 1º de junho do ano corrente.

Assim, por estar certo de seu direito e confiante que ao final de cada um dos processos será reconhecida a improcedência das cobranças promovidas pela União, o Mackenzie não se reconhece como devedor dos valores em questão e, por esse motivo, não utiliza os títulos e valores originados do FIES para sua quitação.

2. *De acordo com informações do Ministério da Fazenda, a dívida previdenciária da instituição estaria coberta por garantias, com exigibilidade suspensa.*

a. *Gostaríamos de saber o que tem ocorrido em relação a valores referentes a novos fatos geradores das contribuições previdenciárias. Têm sido pagos ou são objeto de novas contestações administrativas ou judiciais?*



## INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

OF-DIPRE-016/2017

**IPM:** Em relação aos anos de 2007 a 2010, o Instituto Presbiteriano Mackenzie também foi autuado por supostamente ter deixado de observar requisitos necessários ao reconhecimento de sua imunidade tributária em relação às contribuições previdenciárias. No momento, essas autuações são combatidas nas esferas administrativa e judicial.

A bem da verdade, esses questionamentos também não têm razão de existir e o IPM está certo da futura desconstituição dos débitos tributários debatidos.

Em relação ao período de 2007, o Mackenzie obteve sentença favorável contra a cobrança dos valores contra ele lançados, aguardando-se, no momento, o julgamento do Recurso de Apelação apresentado pela União.

Relativamente aos Autos de Infração referentes ao período de 2008 a 2010, os órgãos julgadores no âmbito administrativo expressamente questionaram os critérios e metodologias utilizados pelos auditores fiscais responsáveis pelos lançamentos tributários, e solicitaram esclarecimentos por parte da fiscalização sobre situações absurdas verificadas na constituição dos Autos. Até o momento, contudo, nada foi explicado.

Especificamente em relação aos anos de 2011 a 2017, nenhum questionamento foi feito em relação à condição de imune do IPM, que continua a cumprir rigorosamente com os requisitos legalmente impostos para reconhecimento dessa sua condição.

*b. O Mackenzie já participou de algum Programa de Recuperação Fiscal – REFIS? Em caso afirmativo, Vossa Senhoria poderia dizer se a suspensão da exigibilidade da totalidade desses créditos previdenciários está vinculado à adesão ao referido REFIS?*



## INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

OF-DIPRE-016/2017

**IPM:** Em relação aos débitos previdenciários ora discutidos, objeto da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, informamos que o Mackenzie nunca participou de nenhum Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Em linha ao quanto exposto nas respostas acima, o Instituto entende que os débitos previdenciários dele exigidos são indevidos e serão, invariavelmente, cancelados pelos órgãos julgadores.

c. *Na opinião de Vossa Senhoria, o REFIS incentiva o inadimplemento dos recolhimentos espontâneos das contribuições previdenciárias? Por que?*

**IPM:** Nos termos do que informado anteriormente, o Instituto Presbiteriano Mackenzie não aderiu à nenhuma espécie de REFIS. A adesão ao REFIS, os motivos pelos quais um contribuinte opta por um programa de parcelamento, além de seus efeitos são, aos olhos do Instituto, questões que dizem respeito apenas ao contribuinte e aos órgãos fiscais competentes, partes daquela relação específica, devendo ser analisado caso a caso.

Por esse motivo, não se sente habilitado a responder sobre o impacto do REFIS em relação ao recolhimento espontâneo de contribuições previdenciárias.

3. Em vista de tudo quanto exposto, o IPM reafirma sua posição de fiel cumpridor de todas obrigações tributárias que lhe são legalmente impostas. Refuta, igualmente, a condição de grande devedor do Sistema Previdenciário, irresponsavelmente a ele imputada pelas autoridades fazendárias, porquanto não reconhece, em absoluto, a alegórica dívida de R\$ 783 milhões.



## INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

OF-DIPRE-016/2017

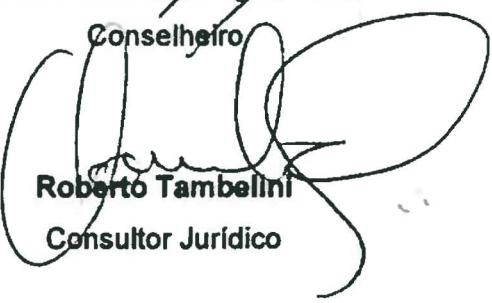
Sendo os esclarecimentos que cumpria prestar, o IPM permanece à disposição de V. Exa. para o que mais for necessário.

Atenciosamente,

  
José Inácio Ramos  
Diretor-Presidente

  
Antônio Cesar Araújo Freitas

Conselheiro

  
Roberto Tambellini  
Consultor Jurídico

  
Eduardo A. Salgado Felipe

Procurador Judicial